

Data e hora da consulta: 10/09/2024 10:31

Usuário: ***.395.084-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
90009	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.441.804/0001-40	AV.RECIFE,NR.6250,JIQUIA. RECIFE-PE	50781-000
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	(081)3213-6000

Ano	Tipo	Número
2024	NE	560

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168312	1000000000	339030	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
05/09/2024	Global	3002-63.2024.4057500	-	2.300,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
30.146.706/0001-27	DANIEL RIBEIRO DA SILVA 10398157405	55540-000
Endereço	UF	Telefone
DA LUZ 1674 LETRA B CENTRO	PE	
Município	UF	Telefone
PALMARES	PE	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	-	II	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 14.133 / 2021	75	-	II	-

Descrição

PAD Nº 191 - FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 10/09/2024 10:31
Usuário: ***.395.084-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa		Total da Lista		
339030 - MATERIAL DE CONSUMO		2.300,00		
Subelemento 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO				
Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, CONTENDO NO MÍNIMO 19.5 LITROS PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PALMARES. MARCA: SÃO BENEDITO.	2.300,00		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05/09/2024	Inclusão	200,00000	11,5000	2.300,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa CLAUDIO KITNER ***.281.434-** 06/09/2024 15:15:31	Gestor Financeiro ANNA IZABEL FURTADO DE MIRANDA LUNARDELL ***.699.514-**
--	--



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PE-SLC)

CONTRATO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO

Diretoria do Foro

Secretaria Administrativa

Núcleo Financeiro e Patrimonial

Setor de Almoxarifado

Unidade de Administração de Serviços Gerais: UASG 090009

(Processo Administrativo n.º 3002-63.2024.4.05.7500)

PAD/SCPA n.º 79/2024

CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº 60/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
JUSTIÇA
FEDERAL DE
PERNAMBUCO, E
A SOCIEDADE
EMPRESÁRIA
DANIEL RIBEIRO
DA SILVA.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, com sede na Av. Recife, n.º 6.250, Jiquiá, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/0001-40, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **CLAUDIO KITNER**, com a competência que lhe foi outorgada pelo Ato n.º 136/2023, de 08/03/2023, da Presidência do TRF-5ª Região, publicado no Diário Eletrônico Administrativo TRF-5 de 10/03/2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a **DANIEL RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.146.706/0001-27, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **DANIEL RIBEIRO DA SILVA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 0003002-63.2024.4.05.7500 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação n. 90013/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, em caráter contínuo de água mineral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Dispensa de Licitação n.º 90013/2024, parte integrante desta avença.

1.2. As especificações, unidades, quantidades e preços unitários e totais anuais estão assim discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	PREÇO UNIT.	QTDE. ANUAL	SUBTOTAL ANUAL
------	----------------	-------	----------------	----------------	-------------------

5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (PARTICIPAÇÃO RESTRITA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE): com as seguintes características: a) acondicionada em garrafão de polipropileno de 20 (vinte) litros, marca: SÃO BENEDITO , com lacre, rótulos e selos fiscais intactos; b) embalagem retornável de acordo com especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS; c) rótulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, em conformidade com a Portaria 470/99. - Local de entrega: Subseção Judiciária de Palmares, situada na R. Quilombo dos Palmares, n.º 555, Centro, Palmares-PE.	Garrafão	11,50	600	6.900,00
TOTAL ANUAL					6.900,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) o Termo de Referência;
 - b) o Aviso de dispensa de licitação eletrônica;
 - c) a proposta do(a) CONTRATADO(A);
 - d) anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência inicial do Contrato é de 1 (um) ano, contado da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por períodos até 4 (quatro) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, perfazendo uma vigência total de até 5 (cinco) anos.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADOA.
- 2.2.1. A cada prorrogação será renovada a quantidade prevista proporcionalmente para o período anterior, não sendo cumulativa caso não seja contratada toda a quantidade para o período.
- 2.2.2. Havendo eventuais acréscimos ou supressões, estes serão incorporados proporcionalmente à quantidade prevista para as prorrogações seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução do contrato é de compra imediata dos materiais, com fornecimentos parcelados ao longo da vigência contratual.
- 3.2. O prazo de entrega do material, bem como os modelos de execução e gestão contratual, encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I do edital da Dispensa de Licitação n.º 90013/2024, parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE CRÉDITOS

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8/7/2020](#).
- 4.2.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 4.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à CONTRATANTE, está condicionada à celebração de termo aditivo ao Contrato.
- 4.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do(a) CONTRATADO(A) (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do(a) cessionário(a), bem como à certificação de que este(a) não se encontra impedido(a) de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429/92](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18/5/2020](#).
- 4.5. O crédito a ser pago ao(à) cessionário(a) é exatamente aquele que seria destinado ao(à) cedente (CONTRATADO(A)) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8/7/2020 e Anexos)
- 4.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) para o período inicial de 1 (um) um ano.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do edital da Dispensa de Licitação n.º 90013/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e a qualquer tempo, por solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, da variação do IPCA – IBGE no período, apurado entre o mês do orçamento e o mês anterior ao do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Considera-se iniciada a obrigação com o recebimento da solicitação do fornecimento por parte da CONTRATADA, reputando-se ocorrido, caso não haja confirmação anterior, no segundo dia útil após o envio da solicitação.

7.3. A prorrogação contratual sempre se dará após o reajuste, uma vez que o IPCA – IBGE determinado no mês só será conhecido no mês seguinte, tendo por consequência que, ainda que assinado o termo aditivo de prorrogação a CONTRATADA não sofrerá a preclusão lógica do seu direito ao reajuste.

7.3.1. O reajuste contratual será formalizado mediante apostilamento.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA – IBGE, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o IPCA – IBGE definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o IPCA – IBGE para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o IPCA – IBGE, estabelecido para reajustamento, venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de fiscalização designada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) observar, em cada aquisição, de acordo com a conveniência e oportunidade e condicionada à disponibilidade de dotação orçamentária, as quantidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência;
- d) facilitar à CONTRATADA o acesso ao local onde os materiais devem ser entregues;
- e) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- h) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, devendo fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- l) comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) apresentar, trimestralmente, contada a periodicidade da assinatura do contrato, laudo de análise bacteriológica, atualizado, conforme previsto no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei Nº 7.841/45 (Código de Águas Minerais) c/c a Lei n.º 6.726/79, que comprove o atendimento aos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – do Ministério das Minas e Energia, cujos custos ficarão às expensas da contratada, observando-se que:
 - a.1) o laudo deverá ser emitido por laboratório especializado idôneo e isento;
 - a.2) sempre que julgar necessário, a contratante poderá solicitar análise bacteriológica da água, a ser realizada em laboratório especializado idôneo e isento;
- b) efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, referência, procedência e prazo de validade;
- c) permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas à fonte de onde provêm as águas minerais fornecidas;
- d) comunicar por escrito, imediatamente, ao Supervisor da Seção de Apoio Administrativo da respectiva Subseção, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento nas condições pactuadas;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização ou gestão do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, dentro do prazo de validade;
- f) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a dispensa de licitação;

- h) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou gestão do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por estes solicitados;
- j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/90](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização administrativa do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- k.1) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - k.2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
 - k.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - k.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- m) comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- n) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- o) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- p) comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea acima, no prazo fixado pela fiscalização administrativa do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- q) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021](#);
- s) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- t) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- u) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14/8/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- v) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- w) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), tendo em vista o vulto da contratação e o baixo risco envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), quando a CONTRATADA:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1/8/2013](#).

11.2. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Contrato são as previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As condutas da CONTRATADA contrárias às obrigações previstas na Cláusula Nona deste Contrato serão classificadas proporcionalmente à gravidade do fato, conforme tabela abaixo, sem prejuízo daquelas elencadas no item 11.1 desta Cláusula:

ALÍNEAS DA CLÁUSULA NONA NÃO CUMPRIDAS	GRAVIDADE DA FALTA
“c”, “i” e “w”,	Leve
“d”, “e”, “f”, “h”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n”,	Média
“a”, “b”, “e”, “o”, “p”, “s”, “t” e “v”,	Alta
“g”, “q”, “u” e “x”	Altíssima

11.4. Aplicam-se à contratada as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo:

- a) advertência, por faltas consideradas de gravidade leve, de que trata o item 11.3;
- b) multa:

- b.1) punitiva diária de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento, por reincidência das faltas de gravidade leve, de que trata o item 11.3, ou pelas faltas de gravidade média, de que trata o mesmo item, limitada a 20% (vinte por cento), até o saneamento da falta, ressalvado o disposto na subalínea “b.2”;
- b.2) moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento, por seu atraso injustificado, limitada a 20% (vinte por cento), convertida em compensatória de 30% (trinta por cento) caso ultrapassado o período máximo de 20 (vinte) dias de atraso, cominada com a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, caso atingido o percentual máximo a que se refere a alínea “b” deste subitem, por qualquer falta de gravidade alta, de que trata o item 11.3, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pela infração de gravidade altíssima, de que trata o item 11.3.
- 11.4.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item serão aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo.
- 11.4.2. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes da contratada no âmbito da Administração Pública Federal.
- 11.5. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 11.4 será precedida de análise jurídica, tendo por autoridade competente exclusiva para a sua aplicação a de nível hierárquico equivalente à de Ministro de Estado, conforme regulamento.
- 11.6. Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor a diferença será inicialmente cobrada pela via administrativa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para quitação.
- 11.6.1. Frustrada a cobrança administrativa, adotar-se-ão as medidas cabíveis para inscrição das multas na Dívida Ativa da União e cobrança judicial.
- 11.7. A aplicação das sanções previstas no item 11. deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.
- 11.7. Na aplicação das sanções de multa, previstas na alínea “b” do item 11.4, será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 11.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.9. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela contratante, e será:
- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.8 deste Termo de Referência;
- b) suspensa:
- b.1) pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n.º 12.846, de 1/8/2013;
- b.2) por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.
- 11.10.1. Neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à sociedade empresária do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.11. A CONTRATANTE informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos à sanção aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, devendo, também, manter atualizadas essas informações.
- 11.11.1. Independentemente das providências previstas neste item, todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o ato de aplicação da penalidade.
- 11.12. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 11.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.1.1.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplica-se também o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do(a) CONTRATADO(A) não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 090009;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 168312;

Nota de Empenho: 2024NE000560

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, § 1.º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em via eletrônica, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO

Diretoria do Foro

Secretaria Administrativa

Núcleo Financeiro e Patrimonial

Setor de Almoxarifado

Unidade de Administração de Serviços Gerais: UASG 090009

(Processo Administrativo n.º 3002-63.2024.4.05.7500)

PAD/SCPA nº 79/2024

APÊNDICE III

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1 - DA DEFINIÇÃO

- 1.1. Fica instituído, como parte integrante do contrato celebrado, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual tem por objetivo medir a qualidade do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.
- 1.2. A medição da qualidade do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA será feita pelas fiscalizações técnica e administrativa por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago por entrega/fornecimento.
- 1.3. As situações abrangidas pelo presente instrumento se referem a fatos cotidianos da execução do contrato celebrado, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.
- 1.5. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade do fornecimento dos produtos, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.6. Este Apêndice é parte indissociável do Termo de Referência, do contrato celebrado e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- 2.1. O fornecimento dos produtos pela CONTRATADA será avaliado por meio do indicador de qualidade validade, constante no rótulo do produto.
- 2.2. Ao indicador serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados na tabela abaixo.
- 2.2.1. A pontuação final de qualidade do fornecimento dos produtos pode resultar em valores entre 0 (zero) e 10 (dez), correspondentes respectivamente às situações de fornecimento desprovido de qualidade ou com qualidade elevada.
- 2.3. A tabela abaixo apresenta o indicador, a meta, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 - Qualidade dos produtos sob o aspecto da validade	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento dos fornecimentos em condições adequadas e satisfatórias de consumo
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência por evento
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Presencial, verificado pelo fiscal técnico do contrato
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência da falta de qualidade dos produtos.
Início de Vigência	A partir do início do fornecimento
Faixas de ajuste no pagamento	a) sem ocorrência ou entrega com até 10% das unidades fornecidas com validade superior a 90 (noventa) dias e/ou inferior a 75 (setenta e cinco) dias: 10 pontos; b) ocorrência com mais de 10% e menos de 50% dos produtos com validade superior a 90 (noventa) dias e/ou inferior a 75 (setenta e cinco) dias: 7 pontos; c) ocorrência com mais de 50% e menos de 70% dos produtos com validade superior a 90 (noventa) dias e/ou inferior a 75 (setenta e cinco) dias: 5 pontos; d) ocorrência com mais de 70% e menos de 90% dos produtos com validade superior a 90 (noventa) dias e/ou inferior a 75 (setenta e cinco) dias: 3 pontos; e) ocorrência com mais de 90% dos produtos com validade superior a 90 (noventa) dias e/ou inferior a 75 (setenta e cinco) dias: 0 ponto e sanção (ver item 3.2).

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

- 3.1. A pontuação de qualidade deve ser calculada a cada fornecimento, conforme método apresentado na tabela acima.
- 3.1.1 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 10 pontos, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do fornecimento = Pontos do Indicador 1

- 3.2. O pagamento devido, relativo a cada entrega de produto, deve ser ajustado pela pontuação total do fornecimento, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade quanto à validade do produto fornecido	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de fornecimento
10 pontos	100% do valor previsto	1,00
7 pontos	96% do valor previsto	0,97
5 pontos	93% do valor previsto	0,95
3 pontos	90% do valor previsto	0,93
0 ponto	---	Multa contratual

Valor devido por pagamento = (valor registrado na nota fiscal) x (Fator de ajuste de nível de fornecimento)

3.3. As avaliações abaixo de 5 pontos por três vezes num período de 12 meses poderão ensejar a rescisão do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 22/11/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro da Silva, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 21:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4667749** e o código CRC **7916BDD5**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 231.0/2024 Recife - PE, Disponibilização: Quarta-feira, 4 Dezembro 2024

Secretaria Administrativa

Extrato de Contrato

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo SEI Nº 0006943-21.2024.4.05.7500

Espécie: Contrato n.º 60/2024; **Objeto:** fornecimento, em caráter contínuo de água mineral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Dispensa de Licitação n.º 90013/2024 (Subseção Judiciária de Palmares, situada na R. Quilombo dos Palmares, n.º 555, Centro, Palmares-PE); **Empresa Contratada:** **DANIEL RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.146.706/0001-27; **Data de assinatura:** 21.11.2024; **Valor Total:** R\$ 6.900,00; **Dotação Orçamentária:** programa de trabalho: 168312; Foi emitida a Nota de Empenho: 2024NE00560; **Vigência:** vigência inicial do Contrato é de 1 (um) ano, contado da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por períodos até 4 (quatro) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, perfazendo uma vigência total de até 5 (cinco) anos; **Assinam:** pela contratante, Dr. Claudio Kitner, Diretor do Foro, e pela Contratada, a Sr. Daniel Ribeiro da Silva.

Usuário: JOSÉ IVAN BARBOSA DE

Setor: LICITAÇÕES

quinta-feira, 5 de dezembro

Cadastros ▾ Pad ▾ Processo ▾ Consultas Web ▾ Pagamento ▾ Requisição ▾ Relatórios ▾ Enquete ▾ Usuário ▾
Consultar Processo Criar Processo Tramitar Confirmar Recebimento Licitações

Cadastro de Contrato

PA*:	90013 / 2024				
Número do Processo SEI:	456456465456456454				
Contrato*:	60 / 2024	Data inicial*:	28/11/2024	Data final*:	28/11/2024
Contratado*:	30146706000127 DANIEL RIBEIRO DA SILVA 10398157405				
Vigencia em Dias*:	365				
Resumo do Objeto*	Contrato o fornecimento, em caráter contínuo de água mineral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Dispensa de Licitação n.º 90013/2024, parte integrante desta avença.				
e-mail do(s) Fiscal(is) do Contrato (mais de um email devem ser separados por vírgula ",") *:	helen.melo@jfpe.jus.br				
Observação					

Salvar

Desenvolvido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação



Compra não foi publicada no PNCP.



Contrato

RASCUNHO

Dados da compra

Modalidade	UASG *	Número *	Ano *
Dispensa de Licitação	090009	90013	20

Dados básicos do contrato

Tipo do Contrato *	Número do Contrato *	Ano *
Selecione...		

☐ Receita	☒ Despesa	UASG Origem do Contrato	UASG Executora c
		090009	090009

Assinatura *	Início da Vigência *	Fim da Vigência *
dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa	dd/mm/aaaa

Processo

Processo *	Tipo do objeto *
	Selecione...



Compra não foi publicada no PNCP.



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

GABINETE DO DIRETOR DE NÚCLEO FINANCEIRO E PATRIMONIAL (PE-GABNFP)

OFÍCIO Nº 168/2025

Recife, 13 de janeiro de 2025.

À SEÇÃO DE COMPRAS

Assunto: Indicação de representantes da Administração para equipe de gestão e Fiscalização do Contrato n.º 60/2024

Prezado ,

1. Tendo em vista a assinatura do Instrumento do Contrato 4667749 de fornecimento, em caráter contínuo de água mineral Palmares, solicito que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seja(m) indicado(s) servidor(es) do quadro da Justiça Federal em Pernambuco para acompanhamento e gestão/fiscalização da sua execução, a ser formalizada a designação mediante ato da Direção do Foro.

2. Saliento que, conforme o que dispõe o art. 8, § 1.º, do decreto 11246, para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, devendo também, de acordo com o § 2.º do referido artigo, ser observada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade do mesmo para o desempenho das atividades.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA DOS SANTOS SILVA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO EM EXERCÍCIO**, em 13/01/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4821077** e o código CRC **80A41DEA**.